

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2026
INEXIGIBILIDADE 037/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, exigência prevista no inciso XX, do art. 6º e inciso I, do art. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1. OBJETO DESSE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de artista consagrado de renome nacional por intermédio de representante exclusivo (pessoa jurídica) para apresentação artística musical a ser realizada em comemoração à Contratação do cantor de música estilo dançante para apresentação musical do cantor **ARTHUR REILE** para a cidade de **TOCANTINOPOLIS – TO** no evento: **CARNAVAL DE TOCANTINOPOLIS 2026**. Local: No espaço cultural dia 17/02/2026, previsto para início às 22h00min, com duração de 02h00min.

1.2. O objeto deste estudo, visa a contratação do cantor de música estilo dançante “*show do cantor “ARTHUR REILE,”*” para apresentação artística musical em comemoração a comemoração às festividades Carnavalescas 2026 “*show do Cantor “ARTHUR REILER,”*” a ser realizado no dia 17 de fevereiro 2026 *com duração mínima de 02h00min.*

2. DAS UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e Secretário Municipal da Cultura e Turismo.

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar faz-se necessária para a contratação de artista consagrado de renome nacional para apresentação artística musical na tradicional festa de comemoração”.

3.2. A Secretaria Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas e Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda da festividade que compreende ao Carnaval 2026, a serem realizadas no dia **17 de Fevereiro de 2026**, em praça pública, no Município de **Tocantinópolis/TO**”.

Sendo necessária a contratação destes para animarem a população de Tocantinópolis quanto os milhares de foliões que passam pelo Município neste período.

3.3. A necessidade da contratação deste segmento amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição há várias décadas, sendo acolhida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Indiscutivelmente, a festa em comemoração sendo data tradicionalmente comemorada anualmente, A necessidade da presente contratação justifica-se pela importância cultural e social do evento comemorativo sendo que já é tradição no município de Tocantinópolis/TO.

A realização do evento visa proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como fomentar a cultura local e a economia do município, atendendo ao interesse público.

Dessa forma, justifica-se a contratação do show artístico para a execução das festividades de Carnaval 2026.

Este segmento de evento amplia significativamente o movimento do turismo local, estimula a circulação de pessoas e impulsiona o consumo no comércio, gerando impactos positivos na economia do município. Além disso, contribui para a valorização dos artistas e da identidade cultural da região, promovendo o lazer e o bem-estar da população.

Dessa forma, justifica-se a contratação do show artístico para a execução das festividades de Carnaval 2026.

3.4. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular “na boca do povo”, presente contratação visa atender à programação oficial da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO. O evento tem como objetivo proporcionar um momento de celebração, lazer e integração social, além de marcar a entrega de um importante espaço público à população.

A realização de atrações culturais de qualidade é fundamental para garantir o sucesso da festividade, promovendo não apenas o entretenimento, mas também a valorização da cultura local e regional. Compreende-se que eventos dessa natureza têm forte apelo popular e já se consolidaram como tradição no município ao longo das últimas décadas, sendo constantemente apoiados e organizados pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Ademais, essas festividades impactam positivamente a economia local, fomentando o turismo, aquecendo o comércio e promovendo o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Para manter o engajamento da população e assegurar que o evento permaneça atrativo e relevante, é necessário inovar a cada edição, buscando uma programação atualizada, conectada com os interesses da comunidade e alinhada com o dito popular: **"estar na boca do povo"**. Essa aproximação com o público é essencial para que a festa seja bem-sucedida e cumpra seu papel de fortalecer o vínculo entre o poder público e a sociedade.

Dessa forma, a contratação se mostra legítima, oportuna e necessária, não apenas pela entrega do novo espaço público, mas também pelo seu potencial de geração de impacto positivo na vida cultural, social e econômica da cidade.

3.7. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

4. RESULTADO ESPERADO:

- a) Garantir a realização das festividades carnavalescas de forma organizada, segura e atrativa para a população;
- b) Proporcionar lazer, entretenimento e acesso à cultura local a todos os participantes;
- c) Fomentar a economia municipal, gerando movimentação do comércio, serviços e turismo durante o evento;
- d) Fortalecer a imagem institucional do município e valorizar o calendário cultural de Tocantinópolis;
- e) Estimular a integração social e a participação comunitária nas celebrações públicas.
- f) Além do entretenimento e da celebração do Carnaval 2026, o evento deverá fomentar o turismo local, fortalecer o comércio e os empreendedores da região, gerar oportunidades para artistas e profissionais da cultura, bem como consolidar a imagem da gestão municipal como promotora do desenvolvimento cultural e social.
- g) O sucesso do evento será medido pela presença do público, pela repercussão positiva nas mídias locais e sociais, pela satisfação dos participantes e pela contribuição do evento para o fortalecimento da identidade cultural do município.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. De acordo com o inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

6.2. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei Federal nº 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos

sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

7. DA EXCLUSIVIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

7.1. Para a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do inciso II, do art. 74, se faz necessário observar a exigência prevista no § 2º, veja:

7.2. § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

7.3. A Empresa: **A Empresa Arthur Reile Produções Artísticas** inscrita no CNPJ nº **54.473.832/0001-54** sediada na Q ACSO 1 Avenida JK Lote 41, Edifício JK Business, Sala 1702, Plano Diretor Sul, Palmas- TO, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **Jimmy Reile Nogueira**, portador da Carteira de Identidade nº 3353214- SSP/GO e do CPF sob nº 778.733.271-91. A animação fica por conta do cantor ARTHUR REILE.

Conforme podemos comprovar através da documentação acostada aos autos, cumprindo a exigência do inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentou documento comprovando a exclusividade permanente e contínua da representação do artista, obedecendo a exigência prevista no § 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2025.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. Em conformidade com o § 4º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação que os preços estão compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, o contratado apresentou as **Notas Fiscais**, comprovando assim, que os preços praticados pela empresa estão consonância com os valores praticados no mercado, porque acompanham a média de preços praticados em outros Municípios.

8.3. Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 06 (seis) meses anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

09. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

09.1. Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado. O artista musical em questão atende todos os requisitos necessários para ser uma das grandes apresentações artísticas de nível nacional por ocasião do evento.

09.2. A escolha do show artístico para as festividades carnavalescas fundamenta-se na necessidade de garantir um evento de qualidade, seguro e atrativo para a população de Tocantinópolis/TO. Considerou-se:

- A experiência e reputação do artista ou grupo contratado, garantindo apresentação profissional e adequada ao porte do evento;
- A relevância cultural e o potencial de público do show, proporcionando ampla participação da comunidade;
- A adequação do estilo artístico ao perfil do evento e às expectativas da população;
- A capacidade de cumprir requisitos técnicos, estruturais e de segurança exigidos para eventos públicos;
- O atendimento ao interesse público, promovendo lazer, integração social, valorização cultural e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, a escolha do artista ou grupo contratado justifica-se pelo alinhamento às finalidades do evento e ao atendimento do interesse público.

10. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII, do § 1º do art. 18, da Lei Federal 14.133/2021).

10.2. Tendo em vista que o objeto desta futura contratação não é divisível, dessa maneira justifica-se o não parcelamento do objeto desta contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. As Contratações decorrentes deste procedimento, serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação realizada na modalidade descrita no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado.

11.3. A Administração, ciente de que realizar inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja vantajoso e que retornem ao cidadão como um serviço eficaz e de qualidade, desenvolverá a coleta dos preços com base em notas fiscais, de maneira a obter um preço justo e compatível com o de mercado, proporcionando um equilíbrio, de modo que não haja superfaturamento da contratação.

11.6. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. É vedada, a Subcontratação Total ou Parcial do Objeto, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

MAPA DE APURAÇÃO**CANTOR NILTON SALES**

NOTA FISCAL 00002 Data 29/01/2025 R\$ 100.000,00	NOTA FISCAL 03 Data 03/02/2026 R\$ 100.000,00	NOTA FISCAL 0004 Data 10/02/2026 R\$ 100.000,00	VALOR MÉDIO R\$ 100.000,00
---	---	--	--------------------------------------

Valor total da contratação será de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), valor compatível ao valor praticado no mercado conforme comprovações acima através das notas fiscais supra citadas, considerando uma proposta vantajosa para o Município de Tocantinópolis, deverá realizar o pagamento do valor correspondente à contratação do show artístico musical do cantor supracitada em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado o pagamento o cachê artístico sendo feito 50% na assinatura do contrato e os outros 50% após a realização do evento, o valor acima citado já estão incluindo despesas com transporte, impostos, taxas, fretes dos materiais, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros cantores da mesma qualidade.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1. A solução consiste na Contratação do cantor de música estilo dançante para apresentação musical do cantor **ARTHUR REILE** para a cidade de **TOCANTINÓPOLIS – TO** no evento: **CARNAVAL DE TOCANTINÓPOLIS 2026**. Local: Em praça publica no dia 17/02/2026, com duração de 2h00min O evento será desenvolvido de forma integrada, envolvendo:

- Apresentação artística ao vivo:** atração principal do Carnaval 2026, garantindo entretenimento de qualidade para o público;
- Infraestrutura e logística:** montagem de palco, som, iluminação, segurança e demais estruturas necessárias à realização do evento;
- Organização e suporte:** equipe de apoio para recepção do público, orientação, controle de acesso e primeiros socorros;
- Acessibilidade e segurança:** medidas voltadas à participação segura de todos os presentes, incluindo idosos, crianças e pessoas com deficiência;
- Divulgação e comunicação:** ações de divulgação do evento para garantir ampla participação da população.
- A solução proposta atende ao interesse público, promovendo cultura, lazer, integração social e fortalecimento econômico do município, de forma organizada, segura e eficiente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: *Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	DA FICHA	Fonte
10.48.13.392.0005.2.063	3.3.90.39	00219 -	1.700.0000.00000 1.500.0000.00000 1.710.0000.00000

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2025);

15.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Contudo, a Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

16.1 Entendemos haver para o objeto em questão previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização etc. Esses serviços serão objetos de licitações ou adesões, com contratos/atas de registro de preços, após, restando a administração emitir a ordem de serviços e agendar a data de instalação da estrutura.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ASSINATURA:

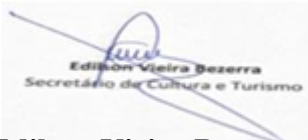
17.1. Após análise detalhada das necessidades culturais e turísticas do município, e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e vantajosa para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, fortalecendo o calendário de eventos locais e gerando impacto econômico positivo por meio do turismo e do comércio.

17.2 Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação artista de reconhecimento NACIONAL, para realizar apresentação musical nas festividades em comemoração a “**A TRADIÇÃO DE CARNAVAL 2026**”, constitui proposta de alta relevância para o fortalecimento cultural, social e turístico do município de Tocantinópolis. O artista possui

reconhecimento junto ao público e à crítica popular, atendendo aos requisitos legais para contratação por inexorabilidade. A estimativa de público, aliada ao potencial retorno econômico e promocional do evento, justifica plenamente o investimento, alinhando-se às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização da economia e cultura local.

17.3 Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Tocantinópolis/TO, 10 de fevereiro de 2026.



Edilson Vieira Bezerra
Secretário da Cultura e Turismo

Edilson Vieira Bezerra
Secretário Municipal da Cultura e Turismo